



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XVIII • Nº 1490 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 29 DE ABRIL DE 2022

## Justiça garante direito do município à antiga Santa Casa

Decisão da desembargadora Sandra Santarém foi expedida na noite dessa terça-feira, 27 de abril

A Prefeitura teve garantido pela justiça o direito à posse do imóvel da antiga Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis. Desde o último dia 17 de março, a unidade funciona sob administração do município como Hospital Maternidade de Angra dos Reis – HMAR – e oferece atendimento especializado para mulheres e recém-nascidos.

A decisão foi expedida, nessa terça-feira, 27 de abril, pela desembargadora Sandra Santarém, da 26ª Câmara Cível do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. A justiça também atestou que o dinheiro depositado pelo município – R\$ 15.475,144,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e quatro mil reais) – cumpre os requisitos legais. A verba foi depositada em juízo, no dia 23 de março, para garantir a regularização dos direitos trabalhistas dos ex-funcionários.

A decisão do município pela requisição administrativa do antigo prédio da Santa Casa foi motivada por uma denúncia feita ao Ministério Público, que originou a abertura do Inquérito Civil 2021009507. Nele constam graves denúncias de irregula-



ridades sobre procedimentos médicos prestados na antiga maternidade. Mediante o processo, o município teria que suspender o pagamento pelos serviços prestados até a conclusão das investigações, o que inviabilizaria a continuidade dos atendimentos prestados pela antiga Santa Casa de Misericórdia, que não possuía outra fonte de recurso.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**  
Vice-Prefeito

**CLÁUDIO DE LIMA SIRIO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Secretário de Administração

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**ERICK HALPERN**  
Procurador do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ANDREI LARA SOARES**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**EDUARDO BARBOSA SAMPAIO**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Parcerias

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal  
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**  
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**  
Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuíba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Secretário de Eventos

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186  
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

L E I Nº 4.080, DE 25 DE ABRIL DE 2022

#### AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 34 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ, RESOLVE REVOGAR INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.991/2021 E A RESOLUÇÃO Nº 008/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS; BEM COMO RETOMA A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 001/2011 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3768/2018.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.991/2021, em sua integralidade, revogando-se todas as funções gratificadas instituídas pela referida norma.

**Art. 2º** Fica revogada a resolução nº 008/2021 da Câmara Municipal de Angra dos Reis, permitindo-se a repristinação expressa dos dispositivos anteriores.

**Art. 3º** Fica reinstituída a Lei nº 3.678/2018 e a redação conferida por este dispositivo legal à Resolução nº 001/2011 da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, acompanhada de todos os anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, compondo seu texto as normas da Resolução nº 001/2011 que se mantiveram inalteradas.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

PORTARIA Nº 882/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 473/2022/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 28 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** ROSEANE MACHADO PERES, matrícula 3985, da função de Auxiliar de Direção da Escola Municipal Doutor Orlando Gonçalves, com efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 883/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 473/2022/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 28 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** SABRINA DA COSTA SALVADOR, matrícula 12403, para a função de Auxiliar de Direção da Escola Municipal Raul Pompeia, com efeitos a contar de 06 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**ERRATA**

A publicação do Termo de Dispensa nº 013/2022/FTAR, referente ao processo nº 2021023158, publicado no Boletim Oficial do Município Nº 1.481, página 64, em 8 de abril de 2022, deverá ser alterado conforme os dados abaixo:

**Onde se Lê:**

”**OBJETO:** Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de salão social, para realização do evento “IV Congresso Estadual Empresarial de Turismo”, que será realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2022.”

**Leia-se:**

”**OBJETO:** Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de salão social, para realização do evento “IV Congresso Estadual Empresarial de Turismo”, que será realizado nos dias 11 e 12 de maio de 2022.”

ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2022.

**MARC OLICHON**  
PRESIDENTE

**ERRATA**

A publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1484, de 14 de abril de 2022, pg. 12, referente ao Extrato de Instrumento Contratual do aditivo 005 ao contrato 023/2019, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

**Onde se Lê:**

**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 023/2019**

**Leia-se:**

**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2019**

ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2022.

**ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
DIRETOR -PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**TERMO DE DISPENSA Nº 035/2022/SAD.SEGES**

Processo nº 2022015925, O Procurador-Geral do Município, no

uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

1º – OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação e aperfeiçoamento em especialização no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

2º – FAVORECIDO: Associação Paranaense dos Juízes Federais do Paraná – APAJUFE, CNPJ 02.471.677/0001-33.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 9.999,98 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme proposta de preços, fl. 161.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:  
Ficha nº 20222462, Dotação nº 20.2002.04.122.0204.1077.3390 3999.10010000, Empenho 1787.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022015925, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor da Associação Paranaense dos Juízes Federais do Paraná – APAJUFE, CNPJ 02.471.677/0001-33, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2022.

ERICK HALPERN  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

**PROCESSO Nº 2022006054**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para contratação complementar de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas e capacitadas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, em instalações físicas próprias em Angra dos Reis, nas seguintes áreas: Alergista Adulto, Alergia (área de atuação Pediatria), Angiologista, Cardiologista Adulto, Coloproctologista, Dermatologista, Endocrinologista Adulto, Gastroenterologista, Hematologista, Neurologista Adulto, Neurologista Infantil Oftalmologista, Ortopedista, Pneumologista Adulto, Pneumologista (área de atuação Pediatria), Reumatologista e Urologista.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 13/05/2022, às 10:00 hs.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

**RETIRADA DO EDITAL:** No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO**  
PREGOEIRO

### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO PORTARIA Nº 007/2022/SDE

**O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o **Pregão Presencial nº 078/2019, Processo nº 219006423**, celebrado entre **Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca** e a empresa **Elabore Arquitetura Construções e Serviços Ltda**, firmado em 30/11/2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

### **RESOLVE**

Art. 1º. Fica designado o servidor, **Wagner Robison Meira Junqueira, Matrícula 25501, Secretário Executivo de Agricultura, Aquicultura e Pesca**, para exercer a gestão do Contrato nº 124/2019, cujo objeto é a execução de serviços com fornecimento de mão de obra para atender a manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º. Ficam designados os servidores, para **exercer a fiscalização do contrato** citado no artigo anterior:

- Jesi Batista Dos Santos, matrícula nº 28.036, Assessor Técnico de

Supervisão, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca;

- Rodney Wagner Small Brasil, matrícula nº 27.170, Assessor de Fomento as Políticas de Aquicultura e Pesca, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca;

- Karla Sebastião L. Hirata, Matrícula 27183, Assessora de Aquicultura e Pesca, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

Art. 3º. Fica designado o servidor, Jorge Barbosa Danola, matrícula 27136, Coordenador Técnico de Agricultura, Pecuária e Psicultura, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca. para **exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20/04/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2022.

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### **PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO**

##### **PORTARIA Nº 008/2022/SDE**

O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, considerando o **Pregão Presencial nº 002/2021 – Ata de Registro de Preços nº 041/2021 (Lote II), Processo nº 2021001806**, celebrado entre Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca e a empresa Valle Sul Construtora e Mineradora Ltda, firmado em 03/03/2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Fica designado o servidor **Luiz Antônio Machado, Matrícula nº 27.108**, Assessor Técnico de Manutenção, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 041/2021 (Lote II), cujo objeto é o fornecimento de bica corrida para melhoria e recuperação das estradas vicinais do Município.

Art. 2º. Fica designado o servidor **Jesi Batista Dos Santos, Matrícula nº 28.036**, Assessor Técnico de Supervisão, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para exercer a

fiscalização da Ata de Registro de Preços citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor **Jorge Barbosa Danola, matrícula nº 27.136, Coordenador Técnico de Agricultura, Pecuária e Psicultura, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca**, para exercer a suplência da gestão da mesma Ata de Registro de Preços.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2022.

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### **PORTARIA DE FISCAL E SUPLENTE**

##### **PORTARIA Nº 009/2022/SDE DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 718/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição nº 1270 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **JESI BATISTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 28.036 para acompanhar e fiscalizar como titular o fornecimento de peças e insumos para manutenção preventiva, corretiva e pronto atendimento dos veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Angra dos Reis – Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, referente ao Pregão Presencial nº 021/2021, Processo nº 2020010574, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **LUQUIPEÇAS COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.343.901/0001-25.

Designar a servidora **JORGE BARBOSA DANOLA, matrícula nº 27.136, Coordenador Técnico de Agricultura, Pecuária e Psicultura**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2022.

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA DE FISCAL E SUPLENTE****PORTARIA Nº 010/2022/SDE DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 718/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição nº 1270 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **JESI BATISTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 28.036 para acompanhar e fiscalizar como titular a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e pronto atendimento dos veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Angra dos Reis – Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, referente ao Pregão Presencial nº 021/2021, Processo nº 2020010574, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **AUTO LITORAL ANGRA REBOQUE LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.878.007/0001-97

Designar servidor **JORGE BARBOSA DANOLA**, matrícula nº 27.136, **Coordenador Técnico de Agricultura, Pecuária e Psicicultura**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2022.

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE****PORTARIA Nº 064 DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição 1428 publicado em 03 de janeiro de 2022 – pág 03 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora **Adriana Soares de Oliveira** matrícula nº 28.055 e CPF nº 003.881.677-69 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do processo nº 2021021653 - Contrato nº 066/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.774.597/0001-00, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE**

**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO FRADE - ESCOLA MUNICIPAL CACIQUE CUNHAMBEBE - ANGRA DOS REIS/RJ**

Designar o servidor **Lucas da Glória Costa** matrícula nº 27.912 e CPF nº 145.456.827-58 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular

Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de abril de 2022.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE****PORTARIA Nº 065 DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição 1428 publicado em 03 de janeiro de 2022 – pág 03 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **Filipe Diego Maia** matrícula nº 27.877 e CPF nº 133.620.067-79 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do processo nº 2021022626 - Contrato nº 065/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.774.597/0001-00, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM QUADRA POLIESPORTIVA E MELHORIAS - ESCOLA MUNICIPAL CLEUZA JORDÃO, ANGRA DOS REIS/RJ**

Designar a servidor **Lucas da Glória Costa** matrícula nº 27.912 e CPF nº 145.456.827-58 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular

Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de abril de 2022.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE****PORTARIA Nº 066 DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição 1428 publicado em 03 de janeiro de 2022 – pág 03 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **Lucas da Glória Costa** matrícula nº 27.912 e CPF nº 145.456.827-58 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do processo nº 2022014249, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **M T DO NASCIMENTO - SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.399.110/0001-15, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA INTERNA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ANEXO, SITUADA NA RUA HONÓRIO LIMA, Nº 67 - CENTRO - ANGRA DOS REIS/RJ**

Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de abril de 2022.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE****PORTARIA Nº 067 DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição 1428 publicado em 03 de janeiro de 2022 – pág 03 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **Paulo Roberto Silva Costa** matrícula nº 27.991 e CPF nº 510.570.857-15 acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 067/2022, referente ao processo nº 2021029111 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **M. T. DO NASCIMENTO - SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.399.110/0001-15 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO EM MURO DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO PREENCHIDOS**

- RUA 15 - SAPINHATUBA - ANGRA DOS REIS/RJ inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.717.532/0001-38 referente a ordem de serviço nº 004/2022/SIOP - Angra dos Reis - RJ.

Designar o servidor **João Augusto Ramos Bittencourt** matrícula nº 28.155 e CPF nº 103.801.217-19 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de abril de 2022.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO****Nº 009/2022/SIOP**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA** paralise os serviços, objeto do contrato 054/2021 – Processo 2021000764 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE TRECHO DA RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, ENTRE OS BAIRROS CENTRO À JAPUÍBA - ANGRA DOS REIS/RJ**. O prazo de paralisação será por tempo indeterminado. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2022.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e **ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATO Nº 065/2022**

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM QUADRA POLIESPORTIVA E MELHORIAS - ESCOLA MUNICIPAL CLEUZA JORDÃO, ANGRA DOS REIS/RJ**

**PRAZO:** O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 120(cento e vinte) dias e será contado a partir da autorização para

início.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma da Lei 8666/93

**VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 777.303,15 (setecentos e setenta e set mil, trezentos e três reais e quinze centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2023.12.361.0214.485.44905199.11400000

Ficha nº: 2022448

Nota de Empenho nº 1677 de 14/04/2022, no valor de R\$ 777.303,15 (setecentos e setenta e set mil, trezentos e três reais e quinze centavos)

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho 121/2022/SIOP em 07 de abril de 2022, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, constante do Processo Administrativo nº 2021022626

**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2022

ANGRA DOS REIS, 26 DE ABRIL DE 2022

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA

**CONTRATO Nº 066/2022**

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO FRADE - ESCOLA MUNICIPAL CACIQUE CUNHAMBEBE - ANGRA DOS REIS/RJ**

**PRAZO:** O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 120(cento e vinte) dias e será contado a partir da autorização para início.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma da Lei 8666/93

**VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 583.914,57 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2023.12.361.0214.1485.44905199.11400000

Ficha nº: 2022448

Nota de Empenho nº 1676 de 14/04/2022, no valor de R\$ 583.914,57 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho 120/2022/SIOP em 07 de abril de 2022, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, constante do Processo Administrativo nº 2021021653

**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2022

ANGRA DOS REIS, 26 DE ABRIL DE 2022

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022**

**Apostilamento para alteração da Unidade Gestora referente ao Contrato nº 113/2021 – Processo 2021014264**

**O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição 1428 publicado em 03 de janeiro de 2022 – pag 03 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis que dispõe sobre a reestruturação organizacional e administrativa da administração pública direta e indireta do município de angra dos reis e dá outras providências.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, Sr. ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, funcionário público municipal – Matrícula 21019, portador do CREA-RJ 2006125460 e inscrito no CPF/MF sob nº 099.256.497-22

**CONTRATADA:** ALIANÇA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.595.252/0001-15

**OBJETO:** **Alteração da unidade gestora**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - ESCOLA ALEXINA LOWNDES - BONFIM - ANGRA DOS REIS/RJ

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2022

A alteração dá-se

Unidade Gestora nº 20.2016.12.361.0214.1420.44905199.11110000

Para

Unidade Gestora nº: 20.2023.12.361.0214.1420.44905199.11400000

ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2022

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022**

**Apostilamento para alteração da Unidade Gestora referente ao Contrato nº 114/2021 - Processo 2021018801**

**O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição 1428 publicado em 03 de janeiro de 2022 – pág 03 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis que dispõe sobre a reestruturação organizacional e administrativa da administração pública direta e indireta do município de angra dos reis e dá outras providências.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, Sr. ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, funcionário público municipal – Matrícula 21019, portador do CREA-RJ 2006125460 e inscrito no CPF/MF sob nº 099.256.497-22

**CONTRATADA:** ALIANÇA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.595.252/0001-15

**OBJETO:** Alteração da unidade gestora, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - RUA JUSCELINO KUBITSCHKE - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS/RJ

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2022

A alteração dá-se

Unidade Gestora nº 20.2016.12.361.0214.1420.44905199.11110000

Para

Unidade Gestora nº: 20.2023.12.361.0214.1420.44905199.11400000

ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2022

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**RESOLUÇÃO SEJIN Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ROTINAS DE ORGANIZAÇÃO DE QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS E ALOCAÇÃO DE DOCENTES REGENTES NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os Docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 82, de 14 de abril de 1991 e a Lei nº 833, de 19 de maio de 1999;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado na Constituição Federal, devendo ser garantida uma educação digna, gratuita, pública e de qualidade, sendo este considerado como um direito fundamental de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a Resolução SEC nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a avaliação e reorganização da carga horária para Docentes II e Pedagogo na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEC nº 03, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo de avaliação da aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.473, de 01 de fevereiro de 2022, que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais do quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 03, de 01 de fevereiro de 2022, que normatiza o cumprimento da hora atividade dos profissionais do quadro do magistério;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 05, de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a matriz curricular das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 06, de 03 de fevereiro de 2022, que estabelece e unifica o horário de aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.238, de 26 de agosto de 2021, que estabelece normas, critérios e procedimentos relacionados ao registro de ponto, jornada de trabalho, abonos de faltas e atrasos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários e a alocação de docentes regentes nas Unidades de Ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis;

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS

**Art. 1º** A presente Resolução tem por objeto estabelecer rotinas quanto aos procedimentos de organização, alocação, manutenção e construção do Quadro de Horários de aulas das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se Quadro de Horários de Aulas a organização e distribuição da carga horária dos componentes curriculares previstos nas matrizes vigentes para alocação de docentes regentes de turmas da Educação Infantil, Escolas Especiais, turmas de Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Etapas I e II.

**Parágrafo Único** - A organização de Quadro de Horários de Aulas, que trata esse artigo, refere-se também aos Docentes regentes de turma alocados na modalidade de ensino da Educação Especial que atuam nas Unidades de Tratamento Diferenciado, Escola Municipal de Surdos e Escola Municipal para Deficientes Visuais.

**Art. 3º** A Direção da Unidade de Ensino deverá elaborar o Quadro de Horários de aulas do ano letivo para que o mesmo seja inserido no Sistema de Informação Gerencial da Secretaria de Educação, Ju-

ventude e Inovação, conforme o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - O planejamento do Quadro de Horários de Aulas da Unidade de Ensino e sua inserção no Sistema de Informação Gerencial tem caráter periódico e rotineiro, ocorrendo, ao final de cada período letivo, podendo ser semestral ou anual, conforme o caso específico, observado ainda o atendimento a eventuais demandas de caráter emergencial.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** Para uma organização mais eficiente dos horários das aulas e dos componentes curriculares das matrizes vigentes na rede municipal, a direção da Unidade de Ensino deverá observar:

- I - O quantitativo necessário de docentes para atender a toda a demanda da escola;
- II - A distribuição eficiente e equilibrada dos componentes curriculares;
- III - A disponibilidade de horário dos docentes regentes para ministrarem suas aulas;
- IV - O perfil do Docente para cada ano de escolaridade.

**Art. 5º** A indicação da disponibilidade, apresentada pelo docente, não assegura a sua alocação no horário sugerido, podendo o docente ser alocado em dias e horários diferentes do que fora apresentado, tendo em vista que compete à Direção da Unidade de Ensino o planejamento, elaboração e a melhor adequação do Quadro de Horários de Aulas, observando a organização pedagógica e priorizando o atendimento do estudante.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 6º** Caberá à direção da unidade de ensino, antes de iniciar a alocação das aulas, observado o prazo estabelecido, verificar e validar com a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação:

- I - Modalidades;
- II - Turmas;
- III - Turnos;
- IV - Salas de aula;
- V - Matrizes curriculares.

**§ 1º** Para a Educação Infantil, Escolas Especiais, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA etapa I, a alocação dos docentes deverá observar as especificidades de cada modalidade;

§ 2º Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Escolas Especiais e EJA etapa II a organização dos tempos de aulas de cada componente curricular deverá, de forma a propiciar o melhor aproveitamento das aulas pelos estudantes, obedecer às regras abaixo:

I - Atender à concentração prevista nas áreas de conhecimento das matrizes curriculares, sendo vedada a distribuição da carga horária total de um único componente na mesma turma e no mesmo dia;

II - Distribuir a carga horária dos componentes curriculares, nos 05 (cinco) dias úteis semanais, esgotando-se a matriz curricular correspondente neste período, observando-se o turno e ainda a alocação dos tempos diários de aula.

III – Alocar, no caso de componentes curriculares com 02 (dois) tempos de aulas semanais a carga horária do docente, seguidamente, sem intercalar com o horário de intervalo.

§ 3º Caberá à Coordenação de Educação Básica, orientar a direção da unidade de ensino em relação à organização das aulas através da distribuição dos componentes curriculares, buscando um melhor aproveitamento dos estudantes.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ALOCAÇÃO DOS DOCENTES NO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS

**Art. 7º** De forma a direcionar a organização pedagógica e recursos humanos da Unidade de Ensino, a alocação do docente deverá respeitar a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários de Aulas, previamente elaborado pela Direção, que será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

I - Iniciar a alocação dos docentes, obrigatoriamente, a partir dos anos e etapas finais de cada segmento, de forma que não haja carência nessas turmas;

II - Alocar somente 01 (um) docente por componente curricular em cada turma;

III - O mesmo docente deverá suprir todos os tempos de seu componente curricular, nas turmas em que fora alocado, em conformidade com a matriz curricular vigente;

IV - A matrícula do docente deverá estar, preferencialmente, integralizada na mesma unidade escolar, observando a disponibilidade de turmas;

V - A carga horária destinada às atividades complementares à docência deverá ser cumprida na Unidade de Ensino, cabendo à Direção zelar pelo seu cumprimento, sendo observado o artigo 4º do Decreto nº 12.473, de 01 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a necessidade da complementação de matrícula em outra Unidade de Ensino, a carga horária destinada à

coordenação pedagógica deverá ser distribuída proporcionalmente entre as escolas.

**Art. 8º** Para definir o quantitativo de docentes necessários em função de regência de turma na unidade escolar, a Direção deverá utilizar como base de cálculo o número de turmas, matriz curricular e carga horária do cargo.

**Art. 9º** A alocação das matrículas dos docentes em efetiva regência de turma deverá respeitar, por ordem de prioridade, os critérios abaixo:

I - O menor índice de absenteísmo injustificado do docente regente, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;

II - O menor índice registrado de impontualidade, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;

III - O menor índice de afastamentos, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade, excetuando-se as licenças para tratamento de saúde inferiores a 180 dias;

IV - O tempo de exercício do docente na unidade escolar, nas funções de regência;

V – Docentes detentores de duas matrículas no município de Angra dos Reis.

**Art. 10** O docente cuja a disponibilidade não for compatível com o Quadro de Horários da Unidade de Ensino, deverá ser imediatamente encaminhado ao Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para movimentação em outra Unidade de Ensino com carência.

**Art. 11** O Diretor e o Auxiliar de Direção que retornar à regência de turma no decorrer do ano letivo deverá ser alocado nas carências existentes na Unidade de Ensino sem alterar o Quadro de Horário de Aulas já estabelecido, valendo esta regra para todos os docentes retornando de atividade extraclasse, readaptação, cessão, e ainda o docente que retornar após o gozo das licenças de que trata os artigos 79, 84, 85 e 86 da Lei n.º 412/1995.

§ 1º - A regra descrita no *caput* deste artigo também se aplica aos docentes retornando de licença superior a 180 dias, da qual trata o inciso I do artigo 65 da Lei n.º 412/1995.

§ 2º - Caso a Unidade de Ensino em que o docente estiver em exercício não apresente carência, o docente deverá ser imediatamente encaminhado para movimentação em outra Unidade de Ensino com carência.

§ 3º - Aplica-se aos docentes a que se refere o *caput* deste artigo o

dispositivo no artigo 9º e parágrafos, no que couber.

§ 4º - Excepcionalmente, na hipótese da realização de rotina de otimização das turmas em decorrência da inexistência de quantitativo adequado de discentes em função da demanda, com vista a preservação do percurso pedagógico, será objeto de encaminhamento para exercício em nova unidade, o(s) docente(s) alocado(s) na(s) turma(s) em processo de encerramento de suas atividades.

§ 5º - Os docentes em exercício na Unidade de Ensino terão prioridade de alocação diante daqueles que estão complementando a carga horária na mesma escola, em face da necessidade de verificação da possibilidade da integralização de sua matrícula.

§ 6º - Nenhum docente poderá complementar carga horária em outra Unidade de Ensino sem portar a Carta de Apresentação expedida pelo Departamento de Gestão Administrativa – DEGAD.

**Art. 12** É responsabilidade exclusiva da Direção da Unidade de Ensino o registro, manutenção e atualização constante do Quadro de Horários de Aulas no Sistema de Informação Gerencial da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução e outras orientações.

**Parágrafo Único** - A manutenção das informações do Quadro de Horários de Aulas no Sistema de Informação Gerencial deverá ocorrer imediatamente que eventos de natureza funcional aconteçam, possibilitando informações para tomada de medidas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 13** O Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD deverá convocar a Direção da Unidade de Ensino sempre que identificada necessidade de justificar e/ou regularizar o Quadro de Horários de Aulas no Sistema de Informação Gerencial.

**Art. 14** Após a construção do Quadro de Horários de Aulas, e inserido no Sistema de Informação Gerencial, caberá à Direção da Unidade de Ensino divulgar sua organização, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar, de modo a garantir publicidade.

**Art. 15** A apuração da frequência do docente alocado na forma deste Capítulo será apurada de acordo com o seguinte critério: atraso diário ou a saída antecipada superior a 15 minutos configurará falta ao trabalho, sendo promovido o respectivo registro em sua ficha funcional e desconto na folha de pagamento do mês posterior.

**Parágrafo Único** – As faltas registradas não poderão ser objeto de

compensação por ato da chefia imediata.

**Art. 16** Os Docentes afastados do trabalho por motivo de licença médica, por período superior a 45 dias ininterruptos ou cumulativos, dentro do período de 12 meses, serão realocados de sua Unidade de Ensino atual, ficando à disposição da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para posterior atendimento de Unidade de Ensino com carência.

**Art. 17** Fica criada a unidade administrativa de alocação provisória, com código específico, na qual serão alocados os docentes de que trata o artigo anterior, os quais, quando de seu retorno ao trabalho, serão remanejados e alocados, a critério da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

## CAPÍTULO V DOS REGIMES ESPECIAIS

**Art. 18** Em conformidade com a Lei Municipal nº 82 de 18/04/1991 e suas alterações e a Lei nº 833/99, o Secretário de Educação, Juventude e Inovação poderá implementar, quando necessário, o Regime de Tempo Integral – RTI e o Regime Especial de Tempo de Trabalho – RETT e poderá cessá-los quando não mais se justificar a sua manutenção.

§ 1º - O Docente só poderá iniciar o Regime Especial após a autorização do Departamento de Gestão Administrativa – DEGAD.

§ 2º - A atuação em Regime Especial possui caráter temporário, podendo ser interrompida:

I - Havendo necessidade de alocação/complementação de carga horária de docente;

II - A critério da direção da Unidade de Ensino, após avaliação do desempenho do docente, frente às expectativas do trabalho desenvolvido na Unidade;

III - A critério do Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD, sendo detectada a concessão em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º - Na eventualidade de utilização de implantação do Regime de Tempo Integral – RTI, do qual trata o *caput* deste artigo, deverá ser observada pela Direção da Unidade de Ensino, o cumprimento integral da carga horária que se refere ao Regime Especial, sendo respeitada a carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, bem como a carga horária destinada às atividades complementares à docência.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** É responsabilidade do Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD o acompanhamento da organização e manutenção do Quadro de Horários de Aulas das Unidades de Ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD emanar orientações complementares para o cumprimento da presente Resolução.

**Art. 20** Para fins de alocação do docente regente de turma, será computada a soma total do tempo de permanência do docente na Unidade de Ensino na qual está em exercício, a partir da data da última movimentação.

**Art. 21** Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão avaliados e redefinidos pela Secretaria Executiva de Gestão Educacional.

**Art. 22** A inobservância ao disposto nesta Resolução poderá incorrer em medidas administrativas de apuração de responsabilidade previstas em legislação.

**Art. 23** Revogam-se as disposições ao contrário, em especial a Resolução SEC nº 03, de 24 de fevereiro de 2021.

**Art. 24** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2022

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

### **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2022/SSA AO CONTRATO 008/2019/SSA**

Como mera execução contratual, em cumprimento ao contido na cláusula sétima do Contrato 008/2019/SSA, do processo administrativo 2018020226, declaro que o Contrato nº 008/2019/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Almirante Machado Portela, Nº 85, Lojas 01, 02 e 03, Balneário, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 01.03.009.0170.001, 01.03.009.0170.002 E 01.03.009.0170.003, para instalação e funcionamento do Tratamento Fora Domicílio (TFD), terá seu valor mensal reajustado de **R\$ 4.213,65 (quatro mil e duzentos e treze**

**reais e sessenta e cinco centavos)**, para **R\$ 4.637,59 (quatro mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, referente ao período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2024, conforme cálculo sob o **índice IPCA** às fls. 747 do Processo Administrativo 2018020226, que fazemos a juntar ao presente.

**Fundamentação Legal:** Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

**Valor do Apostilamento:** R\$ 9.750,62 (nove mil e setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

**Autorização de Despesa:** Nota de Empenho nº 358, de 31/01/2022, Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0204.2209.339036.121 40000, no valor de R\$ 46.350,15 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais e quinze centavos).

ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2022.

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

(LOCATÁRIA)

**JOSÉ MARIA DE AGUIAR**

PROPRIETÁRIO

(LOCADOR)

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ESPÓLIO DE ELSON DA FONSECA PINTO.

**TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO Nº 008/2027.**

**OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo com reajuste do Contrato nº 008/2017, relativo à locação do imóvel situado à Rua Flor de Lotus, nº 338, Camorim Grande, Angra dos Reis/RJ, destinado à instalação do CEMEI Maria José Clara Gomes de Oliveira.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, e art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 19/07/2022 e término em 18/04/2023.

**VALOR:** O valor global do presente termo é de R\$ 228.000,00

(duzentos e vinte e oito mil reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20220411 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0204.2157.33903615, Vínculo: 11200000, Empenho nº 1666, de 13/04/2022, no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 175/SEJIN/2022, de 13/04/2022, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/04/2022.

ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2022.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 022/2021.**

**OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de prazo Contrato nº 022/2021, relativo à contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de suporte operacional composto por equipamentos, softwares e serviços para atender as necessidades da Secretaria de Educação o Município de Angra dos Reis.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, e art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será de 06 (seis) meses, tendo início em 29/04/2022 e término em 28/10/2022.

**VALOR:** O valor global do presente termo é de R\$ 155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao pre-

sente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20222052 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.7046.33904007, Vínculo: 11200000, Empenho nº 294, de 03/01/2022, no valor de R\$ 124.160,00 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais).

Ficha nº 20222052 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.7046.33904007, Vínculo: 11200000, Empenho nº 1811, de 28/04/2022, no valor de R\$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Formulário de Solicitação de Empenho Nº 177/SEJIN/2022, de 28/04/2022, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2022.

ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2022.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**  
**PORTARIA Nº 017/2022/SPP**

O Secretário de Planejamento e Parcerias, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º:** Designar o servidor **LÚCIO PINHEIRO GARCIA BARBOSA**, matrícula 27951, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2021** homologada em favor da empresa **RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 299/2021** homologada em favor da empresa **FLEXMEDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – RJ, resultante do **Processo nº 2021019077**.

**Art. 2º:** Designar o servidor **LUCAS JÚDICE GONÇALVES**, matrícula 17876, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de abril de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2022.

**AMARILDO TENÓRIO DA SILVA**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS -INTERINO

**D E C R E T O N°-12.580, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem observados, visando o controle dos bens patrimoniais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle dos bens patrimoniais do Município ou de terceiros, sob sua guarda, mediante procedimentos a serem adotados pelas unidades, órgãos, departamentos, setores e agentes Públicos;

CONSIDERANDO a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, especialmente em relação ao reconhecimento e mensuração do Patrimônio Público,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 149/2022/SAD, da Secretaria de Administração, datado de 28 de abril de 2022,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A gestão do Patrimônio Público da Administração Municipal de Angra dos Reis obedecerá aos procedimentos estabelecidos no presente Decreto, sem prejuízo de outras normas vigentes.

**Art. 2º** Cada órgão da Administração Pública Municipal direta deverá observar os procedimentos de gestão e controle patrimonial,

conforme normas estabelecidas neste Decreto, de acordo com a sua competência.

**Art. 3º** À Coordenação de Patrimônio Mobiliário, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, compete orientar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades pertinentes à Administração dos bens patrimoniais móveis do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** O controle dos bens patrimoniais será exercido em cada Departamento, Divisão ou Setor e terá um responsável (Secretário, Diretor/chefe do Departamento, Superintendente, Coordenador ou servidor indicado) pelos bens destinados ao seu Departamento, Divisão ou Setor, sob a orientação e supervisão da Coordenação de Patrimônio Mobiliário do município.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 4º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I. - Ativo imobilizado: é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.);
- II. - Ativo Intangível: são aqueles que não têm existência física. (direitos de exploração, marcas e patentes, direitos autorais adquiridos, softwares etc.);
- III. - Amortização: a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
- IV. - Depreciação: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- V. - Exaustão: a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;
- VI. - Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;
- VII. - Valor depreciável, amortizável e exaurível: o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;
- VIII. - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;
- IX. - Valor residual: o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
- X. - Vida útil econômica: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios

futuros de um ativo;

XI. – Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrente de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

XII. – Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

XIII. – Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

XIV. – Redução ao valor recuperável: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

XV. – Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

XVI. – Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;

XVII. – Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XVIII. – Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XIX. – Valor realizável líquido: a quantia que a entidade do Setor Público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização;

XX. – Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do Setor Público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XXI. – Cessão: é ato de colaboração entre repartições Públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que o está precisando;

XXII. – Permissão de uso: é o ato negociável, com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo, sempre modificável e revogável, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem, desde que, também de interesse da coletividade;

XXIII. – Inventário: é o levantamento e identificação de bens e instalações, visando comprovação de existência física, integridade das informações contábeis e responsabilidade dos usuários detentores dos bens;

XXIV. – Alienação: é o procedimento de transferência da posse e pro-

priedade de um bem através da venda, doação ou permuta;

XXV. – Baixa patrimonial: é o procedimento de exclusão de bens do acervo do órgão;

XXVI. – Incorporação: é o registro de bens móveis ou imóveis ao Patrimônio do órgão, sendo somente efetivada após o recebimento físico do bem e à vista da documentação correspondente.

**Art. 5º** No que concerne à classificação dos bens, quanto à destinação, estes podem ser:

I – Bens de uso comum do povo: destinados à utilização geral pelos indivíduos, em igualdade de condições, independentemente do consentimento individualizado por parte do Poder Público;

II – Bens de uso especial: visam à execução dos serviços Públicos em geral; utilizados pela Administração;

III – Bens dominicais: constituem o Patrimônio das pessoas jurídicas de direito Público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.

**Art. 6º** Quanto ao inventário, os bens materiais são classificados em:

I – De consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II – Permanente: ainda conforme a Lei nº 4.320/64, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

**§ 1º** É considerado material de consumo:

a. Critério da Durabilidade – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b. Critério da Fragilidade – Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c. Critério da Perecibilidade – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;

d. Critério da Incorporabilidade – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;

e. Critério da Transformabilidade – Se foi adquirido para fim de transformação;

f. Critério da Finalidade – Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

§ 2º Alguns materiais de consumo são considerados de uso duradouro. Quando não se enquadram nos critérios supracitados para a classificação como materiais de consumo, mas em virtude de princípios como a materialidade e a economicidade, como por exemplo: pendrive, bandeiras, telefones etc. Em tese, estes bens não necessitariam ser reconhecidos como bens permanentes, no entanto, devem ser registrados em “estoques” e distribuídos com controle de carga. Não se pode deixar de lado o controle destes bens, como por exemplo “termos de responsabilidade”.

### CAPÍTULO III

#### DA RESPONSABILIDADE

**Art. 7º** Os secretários, chefes de gabinete e presidentes de autarquias, ficam obrigados a atualizar o(s) servidor(es) responsável(is) pelos bens patrimoniais, comunicando formalmente a Coordenação de Patrimônio Mobiliário do Município, quando da ocorrência de alguma das movimentações abaixo relacionadas:

- I – remanejamento de servidores;
- II – alteração de cargos;
- III – alteração da Estrutura Regimental da Prefeitura;
- IV – exoneração;
- V – desligamento;
- VI – afastamento;
- VII – cessão de servidores;
- VIII – alteração de responsáveis de qualquer nível da Estrutura Regimental da Prefeitura.

**Art. 8º** Fica sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, antes da realização das movimentações abaixo relacionadas, efetuar a verificação junto à Coordenação de Patrimônio Mobiliário se o referido servidor não possui nenhum bem sob sua guarda:

- I. – quando se tratar de exoneração, desligamento, afastamento, cessão de servidores ou qualquer outro motivo em que o referido servidor não venha mais fazer parte do quadro de servidores do Município;
- II. – quando criado ou extinto algum órgão da Administração Pública, tais como: Secretaria, Departamento, Divisão ou Seção.

**Parágrafo único.** Cada servidor ficará responsável pelos bens móveis que estejam sob sua guarda, com o dever de zelar pelos mesmos e de

comunicar imediatamente a quem de direito qualquer irregularidade ocorrida com o bem sob seus cuidados.

**Art. 9º** Os bens patrimoniais em uso ficarão sob a guarda e responsabilidade de servidores ocupantes de cargo de direção ou chefia, conforme parágrafo único do art. 3º deste Decreto, com a co-responsabilidade dos demais servidores lotados nas unidades administrativas, usuários destes bens.

**Parágrafo único.** os responsáveis por bens do Patrimônio Municipal nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto, deverão dar o “Aceite” via sistema informatizado de controle de bens patrimoniais e/ou assinatura dos Termos de Responsabilidades emitidos pela Coordenação de Patrimônio Mobiliário.

**Art. 10.** Entende-se por Termo de Responsabilidade Patrimonial/Aceite via sistema informatizado de controle de bens patrimoniais o documento que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo titular de uma Unidade, Órgão, Departamento ou Divisão da Prefeitura Municipal, sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais, sob domínio deste órgão.

**Parágrafo único.** O Termo de Responsabilidade retrata também a responsabilidade assumida pelo titular que, ao deixar a função de responsável pelo órgão ou Departamento, deverá continuar respondendo por aqueles bens patrimoniais que se encontrarem em situação irregular, tal responsabilidade cessará quando da regularização do bem.

**Art. 11.** O afastamento ou substituição de responsáveis por bens patrimoniais implica, necessariamente, a transferência da responsabilidade do responsável desse órgão ou Departamento no sistema informatizado de controle de bens patrimoniais.

**Art. 12.** O novo titular, estando de posse da relação de bens da sua área, fornecida pela Coordenação de Patrimônio Mobiliário do Município, efetua ou solicita ao órgão de controle patrimonial de sua área, a verificação da existência física dos bens listados, e seu estado de conservação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da relação de bens.

§ 1º Encontradas divergências entre os bens patrimoniais localizados e as informações apresentadas na relação, o(s) servidor(res) comunicará(ão) o Secretário Municipal da pasta sobre as situações evidenciadas.

§ 2º Efetuadas as diligências e confirmada a existência de pendências nos bens listados, o servidor responsável fará ressalva no Termo de Responsabilidade e dará a Recusa no sistema Informatizado de Con-

trole de Bens Patrimoniais, respondendo somente pelos bens efetivamente localizados.

§ 3º A cópia do Termo de Responsabilidade com a respectiva ressalva será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração em processo próprio, com a devida ciência do Secretário da pasta, visando-se apurar a responsabilidade funcional do servidor.

**Art. 13.** Encontrados todos os bens relacionados, deverá ser assinado o Termo de Responsabilidade ou registrar o Aceite Via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais, dando como recebidos os bens, encaminhando o processo à Coordenação de Patrimônio Mobiliário.

**Art. 14.** O ex-titular do órgão/unidade possui responsabilidade funcional pelos bens não encontrados ou danificados, e:

- I. – diligenciará para busca definitiva dos bens não encontrados; e
- II. – responderá administrativamente pelos bens não encontrados ou danificados.

**Art. 15.** Qualquer servidor municipal, independentemente de vínculo empregatício, é responsável pelos danos que causar aos bens patrimoniais ou concorrer para tanto.

## CAPÍTULO IV

### DOS INVENTÁRIOS E REAVALIAÇÕES

**Art. 16.** Com finalidade de manter atualizados os registros dos Bens Patrimoniais e a relação dos servidores responsáveis por estes nas respectivas unidades de localização, a Coordenação de Patrimônio Mobiliário poderá proceder periodicamente elaboração de inventários através de verificações físicas.

**Parágrafo único.** os inventários deverão considerar, no mínimo, a existência física e localização correta do bem, a destinação do bem (uso) em relação à sua finalidade e o seu estado de conservação.

**Art. 17.** Os servidores responsáveis por bens móveis realizarão, sob a orientação e Coordenação da Coordenação de Patrimônio Mobiliário do Município, inventários em seus respectivos Setores devendo encaminhá-los à Coordenação de Patrimônio Mobiliário final de cada exercício.

§ 1º Havendo discordância entre os registros e a existência real dos bens móveis encontrados, a Coordenação de Patrimônio Mobiliário

elaborará e enviará relatório à autoridade competente, explicando os problemas encontrados.

§ 2º De posse dos inventários enviados pelos diversos Setores da Administração Municipal, a Coordenação de Patrimônio Mobiliário providenciará a elaboração do Inventário Geral Anual dos bens móveis do Município com informações suficientes para atualização das peças contábeis.

§ 3º Com a devida ciência do Secretário de Administração e execução da Coordenação de Patrimônio Mobiliário, a referida Coordenação encaminhará à Controladoria-Geral do Município até o final do mês de dezembro, as informações de que trata o § 2º, inclusive com valores, para efeito de atualização dos Balanços do Município.

**Art. 18.** A cada 5 (cinco) anos, cada classe de bens deverá ser reavaliada, nos termos do § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual.

§ 2º São exemplos de classe de bens, para os fins deste decreto, o maquinário; veículos de tração e a motor; móveis e utensílios; equipamentos de escritório; demais bens patrimoniais.

## CAPÍTULO V

### DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

#### Seção I

#### Da Incorporação

**Art. 19.** A incorporação de bens móveis à conta do ativo permanente do Município far-se-á através de:

- I – compra ou doação, com base no respectivo processo de compra ou de doação;
- II – fabricação própria, mediante termo de fabricação fornecido pela unidade fabricante;
- III – permuta, baseada no processo respectivo, instruído com o laudo de avaliação dos bens permutados;
- IV – adjudicação em Processos Judiciais.

**Art. 20.** A incorporação em processo de compra, ocorrerá no momento da liquidação da despesa, devendo o registro da incorporação ocorrer quando do registro da liquidação da despesa em sistema informatizado de compras, promovendo a integração com os sistemas de gestão patrimonial e contábil.

**Art. 21.** A doação e a permuta de bens móveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, em processo devidamente instruído pela Coordenação de Patrimônio Mobiliário, com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, observando-se legislação específica.

**Art. 22.** A cessão ou empréstimo de bens móveis ao Município de Angra dos Reis não será objeto de incorporação e terá controle específico.

## Seção II

### Do Controle dos Bens Móveis

**Art. 23.** Para fins de cadastramento e controle será atribuído aos bens móveis um número de tombamento com identificações da Administração Municipal.

§ 1º O número de tombamento atribuído a um bem é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.

§ 2º Para cada bem móvel unitário com características próprias e definidas será atribuído um número de tombamento, não se admitindo cadastro unitário para lotes de um mesmo bem.

§ 3º Não serão etiquetados os instrumentos médicos que, pelo pequeno tamanho e/ou característica de manuseio para higienização, impossibilite a etiquetagem ou qualquer outro bem que sofra danos físicos ou de funcionamento com a realização do etiquetamento, tais como: *Tablets*, sensores etc.

**Art. 24.** A Coordenação de Patrimônio Mobiliário exercerá o controle total dos bens móveis no âmbito da Administração Direta do Município.

§ 1º A Coordenação de Patrimônio Mobiliário é detentora de autonomia sob orientação da Secretaria de Administração, para fazer fiscalização e controle quando julgar necessário.

§ 2º Qualquer remanejamento ou permuta de materiais permanentes no âmbito deste Poder, deverá ser realizado via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais ou comunicação mediante “Termo

de Transferência de Bens”, anexo II deste Decreto.

§ 3º Quando o remanejamento, permuta ou devolução se referir a equipamentos de informática, deverá ser encaminhado a Coordenação de Patrimônio Mobiliário, da Secretaria Municipal de Administração, para análise da possibilidade de conserto ou aproveitamento de peças.

**Art. 25.** Os bens móveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição deste, tenham que ser restituídos após o seu término deverão ser objeto de controle específico por parte da Coordenação de Patrimônio Mobiliário.

**Art. 26.** Todo bem patrimonial será registrado e incorporado imediatamente após seu ingresso no Município, mediante a comprovação de sua origem, através de documentação própria.

**Art. 27.** Os serviços de manutenção (reparos) somente serão realizados em bens que estiverem patrimonialmente regularizados.

**Art. 28.** A movimentação de bens patrimoniais entre as Unidades, Órgãos, Departamentos, Divisões e Setores deverá ser realizada via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais e/ou comunicação à Coordenação de Patrimônio Mobiliário do Município mediante “Termo de Transferência de Bens”, anexo II deste Decreto e esta somente se concretizará após o aceite da unidade recebedora.

**Art. 29.** Na ocorrência de roubo, furto, extravio, desaparecimento ou destruição de bens patrimoniais, o titular de cada Secretaria deverá determinar:

I – o encaminhamento imediato à Coordenação de Patrimônio Mobiliário da cópia do Boletim de Ocorrência (BO), devidamente discriminado (marca, modelo, número patrimonial do bem) para ser anexado aos autos;

II – abertura de Sindicância Administrativa nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Após a conclusão do procedimento de apuração dos fatos, formalmente instruído, o processo seguirá para a Coordenação de Patrimônio Mobiliário para providências finais.

§ 2º Nos casos em que ficar evidenciada a ocorrência de crime, o processo deverá ser remetido a Secretaria de Administração para providências.

§ 3º Quando tratar-se de furto de veículo será obrigatório o acom-

panhamento da Procuradoria-Geral do Município, até o trâmite final da questão.

§ 4º Não havendo indícios de autoria, responsabilidade ou extravio, e quando se tratar de bem cujo valor de mercado for comprovadamente igual ou inferior a 1% (um por cento) do limite determinado pelo inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Sindicante após apuração dos fatos, poderá elaborar “apenas” um relatório circunstanciado sobre a apuração dos fatos.

### Seção III

#### Da Baixa dos Bens Móveis

**Art. 30.** A baixa de bens móveis do Patrimônio Municipal decorrerá de alienação, extravio, exterioração, roubo e furto devidamente qualificada nos autos.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma será permitida a destruição ou a eliminação de um bem pelo órgão responsável pelo mesmo, sendo que, aqueles bens considerados inservíveis deverão ser devolvidos à Coordenação de Patrimônio Mobiliário para a devida baixa, através de memorando, após realizados os procedimentos aprovados por esta instrução e outras normas pertinentes.

**Art. 31.** Quando determinado bem se tornar inservível, tal fato deverá ser comunicado à Coordenação de Patrimônio Mobiliário, que orientará acerca dos procedimentos e do local a ser enviado o bem.

§ 1º A Coordenação de Patrimônio Mobiliário, através da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais e Semoventes, fará a avaliação de bens inservíveis, os quais serão desincorporados através sistema, quando não se justificar os procedimentos de alienação.

§ 2º A avaliação de bens inservíveis se dará conforme a necessidade da Administração.

**Art. 32.** A alienação de bens móveis se processará sob forma de venda (leilão) ou doação, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** A alienação de qualquer bem móvel dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação e parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais e Semoventes.

**Art. 33.** Sempre que houver bens móveis em mau estado de conservação e sua recuperação seja antieconômica, conforme legislação vigente

específica, após confirmação deste fato e efetuadas as devidas avaliações, a Coordenação de Patrimônio Mobiliário deverá classificá-los como inservíveis e solicitar autorização superior para providenciar a alienação e baixa, nos termos desta instrução.

**Art. 34.** Os bens móveis considerados extraviados serão objeto de baixa, após concluídas as providências administrativas tomadas para apurar as responsabilidades.

§ 1º A Unidade Administrativa responsável pelo bem extraviado comunicará de imediato a ocorrência do fato ao dirigente do órgão em questão, após realizadas as devidas diligências para localização do bem.

§ 2º O bem baixado do Patrimônio Municipal por extravio, se localizado após a baixa, será reincorporado, desde que mantidas as características originais do mesmo.

### Seção IV

#### Da Transferência dos Bens Móveis

**Art. 35.** A transferência de bens móveis ocorrerá somente entre órgãos do Município e dependerá da anuência expressa do dirigente responsável pelo órgão cedente no “Termo de Transferência de Bens”, anexo II deste Decreto e realizada a movimentação via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais.

**Art. 36.** Qualquer transferência de Bens Patrimoniais entre órgãos (ou unidades) do Município deverá ser realizada através do Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais pela unidade transferidor (a), e/ou a assinatura pelo responsável da unidade recebedora no Termo de Responsabilidade visando à atualização das informações no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a baixar normas complementares e aprovar os procedimentos operacionais necessários ao bom funcionamento do Sistema de Patrimônio do Município.

**Art. 38.** É dever de todos os servidores levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades contra o Patrimônio de que tiverem ciência.

**Art. 39.** O descumprimento do disposto neste Decreto importará na



**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO AVALIADORA**  
**PORTARIA Nº 011/2022**

O SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela **Portaria nº 1.530/2021**, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos dos Artigos 39 a 41 do Decreto nº 11.096/2018,

**RESOLVE:**

Designar os servidores Marlene Ponciano, matrícula 27980, Moacir Moreira Saraiva (presidente da comissão) matrícula 27509 e

Maycon Renan Carneiro Afonso da Paixão matrícula 27943 para compor a comissão avaliadora de habilitação documental dos inscritos no processo seletivo para a contratação dos músicos que farão parte do Coral Municipal de Angra dos Reis, de acordo com os termos do Edital 001 de 2022, PUBLICADO NO Boletim Oficial nº 1456, de 22 de fevereiro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**ANDREI LARA SOARES**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**D E C R E T O Nº-12.578, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.025, de 10 de dezembro de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.082.830,26 (quatro milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 4.082.830,26 (quatro milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2023 06 182 0223 2024 44905299 10010000	370.595,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33901414 10010000	-	295,00
2022 20 2023 06 182 0223 2024 33903999 10010000	-	100.000,00
2022 20 2023 06 182 0223 2041 33903299 10010000	-	20.000,00
2022 20 2023 06 182 0223 2748 33903999 10010000	-	250.300,00
2022 20 2012 12 364 0214 2123 33903978 10010000	300,00	-
2022 20 2012 04 122 0204 2001 31901151 10010000	-	50,00
2022 20 2012 04 122 0204 2001 31901110 10010000	-	250,00
2022 20 2017 08 243 0204 2257 33903990 10010000	2.000,00	-
2022 20 2017 08 243 0204 2257 44905299 10010000	-	2.000,00
2022 26 2601 08 244 0134 1965 33903099 10010000	17.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2247 33903203 10010000	-	17.000,00
2022 20 2022 13 392 0219 2712 33504300 10010000	116.000,00	-
2022 20 2022 13 392 0219 2746 33903999 10010000	-	116.000,00
2022 22 2201 23 695 0209 1243 44905299 10010010	32.000,00	-
2022 22 2201 23 695 0209 1243 33903999 10010010	-	32.000,00
2022 20 2012 12 361 0204 2002 33903978 11110000	822.112,68	-

2022 20 2012 12 361 0213 2115 33903978 11110000	9.068,62	-
2022 20 2012 12 361 0214 2734 33903978 11110000	1.538.406,23	-
2022 20 2012 12 365 0214 2734 33903978 11110000	276.592,91	-
2022 20 2012 12 367 0214 2734 33903978 11110000	58.946,03	-
2022 20 2012 12 366 0214 2734 33903978 11110000	40.808,79	-
2022 20 2023 12 361 0214 1485 44905199 11110000	-	2.039.143,52
2022 20 2023 12 361 0214 1063 44905199 11110000	-	584.561,05
2022 20 2023 12 361 0214 1406 44905199 11110000	-	122.230,69
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901145 11110000	240.000,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901309 11110000	-	10.000,00
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31900451 11110000	-	220.000,00
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901309 11110000	-	10.000,00
2022 20 2012 12 366 0204 2001 31901101 11120000	540.000,00	-
2022 20 2012 12 367 0204 2001 31901133 11120000	-	40.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2539 31901151 11120000	-	500.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901101 12140000	2.000,00	-
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901143 12140000	-	2.000,00
2022 26 2601 08 244 0134 2247 33903953 13110000	17.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2247 33903943 13110000	-	17.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.082.830,26</b>	<b>4.082.830,26</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

11120000 = Transferências do FUNDEB - 70%

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

13110000 = Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**JAIRO SOUZA FIÁES LIMA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**TATIANA LIMA FIGUEIREDO PAIM MIGUEL**

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERINA

ANDREI LARA SOARES  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### ATO Nº 204/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1671/2021;

#### RESOLVE:

1 – Homologar o relatório final da Comissão de Desenvolvimento Funcional referente ao Interstício de **04 de dezembro de 2018 a 03 de dezembro de 2021**, fazendo jus à progressão automática de (2%) e Progressão por Merecimento de (4%), com Mudança de Padrão, de acordo as Resoluções Nº 009/2011 e 010/2011, para o servidor abaixo relacionado:

Matr.	Servidor	Cargo	Média Final	Estabilidade	Efetivo exercício do cargo na Administração Pública	Cumprimento do Interstício de 3 anos	Nível Atual	Padrão Atual	Nível e Padrão com Progressão Automática 2%	Nível e Padrão com Progressão por Merecimento 4%
7236	DOUGLAS SOARES SILVA	Assistente de Produção e Cerimonial I	89,28	SIM	SIM	SIM	I	Atual	A-1	A-2

2 – Homologar o relatório final da Comissão de Desenvolvimento Funcional e autorizar o pagamento, em parcela única, referente à bonificação constante do art. 34 da Resolução nº 009/2011, no valor atualizado de R\$ 1.665,32 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), bem como o pagamento da bonificação constante do art. 62, inciso II, da Resolução nº 009/2011, no valor de 10% (dez por cento) do vencimento base, do servidor relacionado no item 1.

3 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

4 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,  
26 DE ABRIL DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

ATO Nº 205/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 768/2022;

**RESOLVE:**

1 – Fica autorizado, com efeitos a partir de 28 de abril de 2022, o servidor **CARLOS FILIPE MELLO BULLE**, matrícula 8107, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, ao **Gabinete da Vereadora Gabriella Carneiro Oliveira**, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,  
28 DE ABRIL DE 2022.

**HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE

ATO Nº 206/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 768/2022;

**RESOLVE:**

1 – Fica autorizado, com efeitos a partir de 28 de abril de 2022, o servidor **ANDRE MOTA GONÇALVES**, matrícula 7581, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, ao **Gabinete da Vereadora Gabriella Carneiro Oliveira**, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,  
28 DE ABRIL DE 2022.

**HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE

## Sábado com vacinação contra a gripe em Angra

Seis unidades estarão abertas para imunizar idosos com 60 anos ou mais e profissionais de saúde

Neste sábado, 30 de abril, seis pontos de vacinação estarão funcionando, das 9h às 16h, para reforçar a imunização da população contra a gripe. Nesta etapa da campanha, moradores com 60 anos ou mais e profissionais de saúde podem receber a vacina, que é eficaz contra as cepas H1N1, H3N2 e tipo B.

Os idosos e profissionais de saúde poderão ser vacinados no CEM Centro, CEM Japuíba, CEM Jacuecanga, CEM Parque Mambucaba, na UBS Bracuí e no ESF Frade Praias. Não há necessidade de agendar. Para ser vacinado, basta apresentar CPF e identidade. Além desses documentos, os profissionais de saúde devem comprovar vínculo com a unidade de saúde.

Também neste sábado, dia 30, os profissionais de saúde



poderão atualizar a vacina tríplice viral, que protege contra o sarampo, rubéola e caxumba.